



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019/TJPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 001/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2018/05690), para o Registro de Preços nº 004/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 17 de janeiro de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **H. DE F. PIRES SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.655.861/0001-73, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Dois de Março, Águas Brancas, CEP: 67.033-340, Cidade: Ananindeua/PA, Tel: (91) 98124-7218, E-mail: hpcomercioeservicos@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **HELEN DE FATIMA PIRES**, portado do CNH nº 06066152279/DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.401.032-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 18 de janeiro de 2019 e término em 18 de janeiro de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência,

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

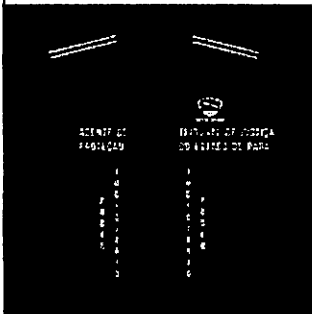
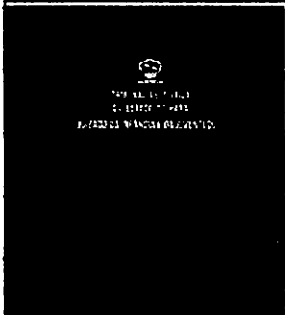
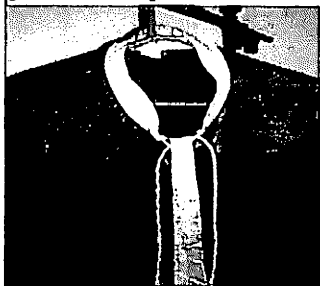
PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

Lote/Item		Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Ú N I C O	01	Conjunto masculino de terno com três botões e calça com bolso, fabricado em tecido microfibra de seda, nas cores azul marinho, preta e/ou cinza.	03 un.	275,00	825,00
	02	Camisa social masculina, em tecido microfibra de seda, com manga longa, bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto, nas cores azul claro, branca e/ou cáqui.	50 un.	89,00	4.450,00
	03	Calça social masculina em Oxford, com bolsos na costa e na frente, nas cores preta e/ou azul marinho.	50 un.	75,00	3.750,00
	04	Camisa social feminina em tecido microfibra de seda, com manga longa e/ou ¾, com bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto. Cor a definir.	20 un.	98,00	1.960,00
	05	Calça social feminina em Oxford com elastano, com bolsos na costa e na frente, nas cores preta e/ou azul marinho.	20 un.	94,00	1.880,00
	06	Conjunto social feminino, composto de blazer manga longa em microfibra de seda, calça e/ou saia social em Oxford com elastano, bolsos, duas camisas sociais com manga longa em microfibra de seda, bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto. Cor a definir.	05 un.	225,00	1.125,00
	07	Conjunto social masculino, composto de blazer manga longa em microfibra de seda, calça social em Oxford, com bolsos, duas camisas sociais com manga longa em microfibra de seda, bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto. Cor a definir.	05 un.	275,00	1.375,00

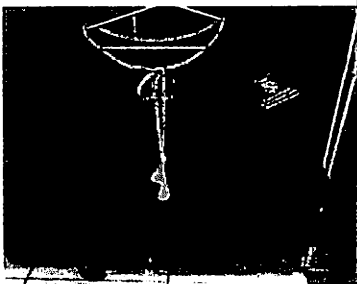
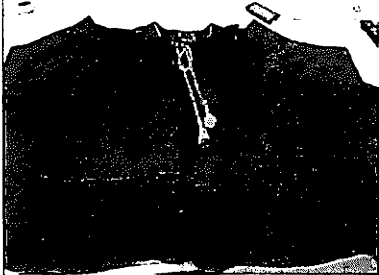


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ú N I C O	08	Jaqueta sem manga em terbrim, na cor preta e/ou azul marinho, com impressão em serigrafia/policromia, na frente e na costa, duas listras nos ombros, com bolsos, fechamento com zíper, na parte da frente.  	200 un.	85,00	17.000,00
	09	Jaleco ou bata em tecido microfibra leve, manga longa e/ou ¾, com dois bolsos situados às laterais, um bolso à altura do peito, bordado com o nome do servidor e o brasão do TJPA. Cor a definir.	10 un.	50,00	500,00
	10	Veste talar tipo Pelerine, gola estilo padre com torçal nas cores branca, azul e/ou vermelho, fechamento com botão de pressão, comprimento na altura da cintura, em cetim de seda, em formato godê, na cor preta. 	40 un.	90,00	3.600,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

11	Veste talar tipo Pelerine, gola redonda com torçal nas cores branca, azul e/ou vermelho, com manga $\frac{3}{4}$ e capa sobreposta em formato godê, na altura da			4.500,00
				
	cintura, sem fechamento, em tecido oxford, na cor preta, com brasão do TJPA e Texto bordado na altura do peito.	20 un.	225,00	
				
12	Toga confeccionada em cetim italiano ou similar, na cor preta, com manga longa e manga curta sobreposta, pala com cordão e pingente.	05 un.	295,00	1.475,00
13	Camisa polo com manga curta, em malha Piquet, nas cores preta e/ou cáqui, com o brasão do TJPA bordado na altura do peito.	20 un.	27,50	1.375,00
14	Camisa em malha de algodão fio 30.1, com gola careca com acabamento em ribana 30.1, manga curta, com impressão em policromia/serigrafia na frente e na costa, nas cores preta, branca, azul, amarelo, verde e/ou vermelho.	1.000 un.	17,50	17.500,00

Valor total: R\$ 60.490,00 (sessenta mil, quatrocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

Ⓟ

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

– Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 025, conta corrente nº 249904-5, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais do TJPA, por meio da servidora JANDIARA PIRES - matrícula 67180.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e contera o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

①



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 18 de janeiro de 2019.

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração

Helen de Fátima Pires
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome - CPF/MF 598.037.322-68

Nome - CPF/MF 836702542-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/TJPA/2019

Processo PA-PRO-2018/05690

1. OBJETO

A contratação através de Registro de Preços, de empresa especializada para a confecção de uniformes, para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Dada a constante demanda pela aquisição de uniformes diversos, em função de atividades desenvolvidas neste Tribunal de Justiça, como a utilização por prestadores de serviços oriundos dos convênios como os menores infratores e as reeducandas, pelas vestimentas formais dos Plenários, Tribunais de Júri, Agentes de Proteção da Infância e Juventude e, por outros ora não previstos, torna-se necessária a viabilização desses uniformes, através de Ata de Registro de Preços, firmada com empresa especializada, através de regular processo licitatório, prestando o serviço com qualidade, presteza e em tempo hábil, evitando-se, desta forma, as frequentes aquisições diretas.

Cabe justificar, que o Registro de Preços será em Lote Único, por serem itens da mesma natureza, evitando, assim, a diversidade de fornecedores, diminuindo o custo administrativo no gerenciamento de um único fornecedor, garantindo maior eficiência pelo gerenciamento de um único contrato e ganhando através da economia de escala.

3. ESPECIFICAÇÃO

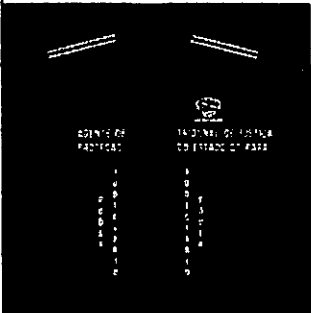
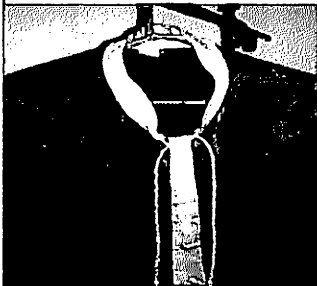
Os uniformes a serem adquiridos obedecerão às especificações abaixo:

Lote/Item		Descrição	Quantidade Estimada	Preço unitário estimado (R\$)
Ú N I C O	01	Conjunto masculino de terno com três botões e calça com bolso, fabricado em tecido microfibra de seda, nas cores azul marinho, preta e/ou cinza.	03 un.	320,44
	02	Camisa social masculina, em tecido microfibra de seda, com manga longa, bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto, nas cores azul claro, branca e/ou cáqui.	50 un.	120,77
	03	Calça social masculina em Oxford, com bolsos na costa e na frente, nas cores preta e/ou azul marinho.	50 un.	109,69
	04	Camisa social feminina em tecido microfibra de seda, com manga longa e/ou ¾, com bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto. Cor a definir.	20 un.	109,69
	05	Calça social feminina em Oxford com elastano, com bolsos na costa e na frente, nas cores preta e/ou azul marinho.	20 un.	109,69
	06	Conjunto social feminino, composto de blazer manga longa em microfibra de seda, calça e/ou saia social em Oxford com elastano, bolsos, duas camisas sociais com manga longa em microfibra de seda, bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto. Cor a definir.	05 un.	275,89





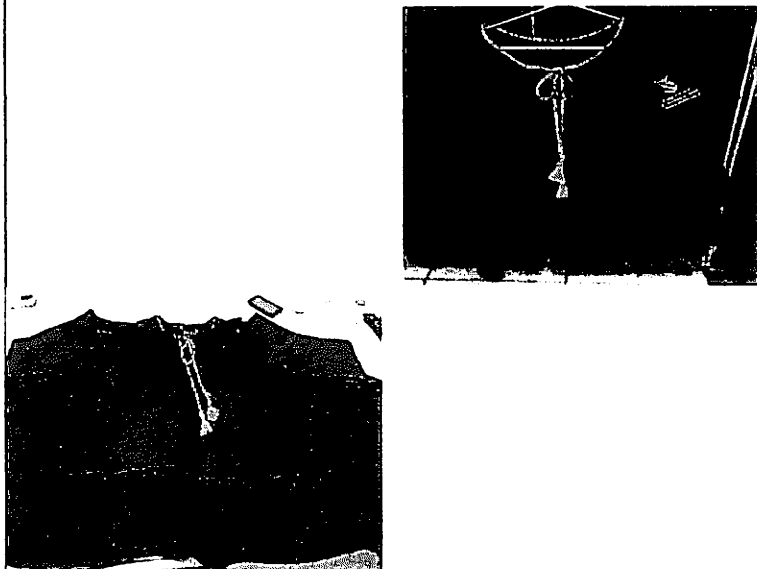

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ú N I C O	07	Conjunto social masculino, composto de blazer manga longa em microfibra de seda, calça social em Oxford, com bolsos, duas camisas sociais com manga longa em microfibra de seda, bolso bordado com o brasão do TJPA e Texto. Cor a definir.	05 un.	331,29
	08	Jaqueta sem manga em terbrim, na cor preta e/ou azul marinho, com impressão em serigrafia/policromia, na frente e na costa, duas listras nos ombros, com bolsos, fechamento com zíper, na parte da frente.  	200 un.	109,69
	09	Jaleco ou bata em tecido microfibra leve, manga longa e/ou ¾, com dois bolsos situados às laterais, um bolso à altura do peito, bordado com o nome do servidor e o brasão do TJPA. Cor a definir.	10 un.	54,29
	10	Veste talar tipo Pelerine, gola estilo padre com torçal nas cores branca, azul e/ou vermelho, fechamento com botão de pressão, comprimento na altura da cintura, em cetim de seda, em formato godê, na cor preta. 	40 un.	131,85
	11	Veste talar tipo Pelerine, gola redonda com torçal nas cores branca, azul e/ou vermelho, com manga ¾ e capa sobreposta em formato godê, na altura da cintura, sem fechamento, em tecido oxford, na cor preta, com brasão do TJPA e Texto bordado na altura do peito.	20 un.	275,89

Φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

			
12	Toga confeccionada em cetim italiano ou similar, na cor preta, com manga longa e manga curta sobreposta, pala com cordão e pingente.	05 un.	331,29
13	Camisa polo com manga curta, em malha Piquet, nas cores preta e/ou cáqui, com o brasão do TJPA bordado na altura do peito.	20 un.	32,13
14	Camisa em malha de algodão fio 30.1, com gola careca com acabamento em ribana 30.1, manga curta, com impressão em policromia/serigrafia na frente e na costa, nas cores preta, branca, azul, amarelo, verde e/ou vermelho.	1.000 un.	18,28

4. AMOSTRAS

- 4.1. Dentro do Processo Licitatório, na fase de Aceitabilidade da Proposta, a licitante deverá:
 - 4.1.1. Apresentar **AMOSTRA** dos tecidos para os itens 10, 11, 12 e 14;
- 4.2. O pregoeiro solicitará à licitante, sob pena de desclassificação, as **AMOSTRAS** a serem entregues no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para **avaliação e aprovação** pelo setor demandante;
- 4.3. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas e com suas especificações;
- 4.4. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação a segunda melhor proposta e, assim sucessivamente;
- 4.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder deste Tribunal de Justiça, com vistas à avaliação da conformidade entre as aprovadas e o material efetivamente entregue;
- 4.6. Será feita a devolução das amostras à empresa ao término da vigência da ARP.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

- 5.1. O produto deverá ser entregue conforme a demanda de pedidos encaminhada pela DSG;
- 5.2. O produto deverá obedecer às especificações contidas no item nº 03, e modelo apresentado pela unidade solicitante e repassado para a empresa, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- 5.3. No ato da entrega, o produto deverá ser submetido a análise e aceite da unidade solicitante;
- 5.4. Os tamanhos dos produtos deverão obedecer aos adotados no Brasil para jovens e adultos, sendo de PP a GG, buscando sempre o ajuste pessoal conforme a compleição física de cada usuário e conforme a necessidade;
- 5.5. As cores serão definidas por ocasião do pedido, conforme as peculiaridades de cada solicitação/demanda;
- 5.6. A empresa contratada deverá ser local ou ter representação fixa na cidade de Belém, em função da necessidade de pronto atendimento, para tirar as medidas que fujam ao padrão de tamanho, bem como para realizar as provas e ajustes necessários, no período de expediente deste Tribunal de Justiça.

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 6.1. A contratada deverá prestar garantia para o produto, por um período de até noventa dias, a contar do recebimento definitivo;
- 6.2. Durante o período da garantia, a contratada, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o contratante, o reparo ou a substituição de toda e qualquer peça que apresentar irregularidades e/ou defeitos de fabricação;
- 6.3. O pedido de substituição ou reparo, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 6.4. Eventuais consertos, ajustes ou substituições dos produtos deverão ocorrer no prazo máximo de *05 (cinco) dias corridos*, a contar da solicitação, sem ônus adicional para o Tribunal;
- 6.5. Todas as peças substituídas deverão apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre novas e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

- 7.1. O local de entrega será no Edifício Sede - Prédio Lauro Sodré - Av. Almirante Barroso n.º 3089, Bairro Souza, Belém/Pará, no horário de 08h00min as 14h00min;
- 7.2. **O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio a empresa da Nota de Empenho e "ordem de autorização de serviço", com os quantitativos e tamanhos necessários, assim como a arte (quando for o caso);**
- 7.3. Em caso de superveniência, a empresa poderá solicitar dilatação do prazo, formalmente, ao Departamento de Patrimônio e Serviços, o qual será submetido à análise;
- 7.4. O recebimento do produto pela DSG, não significa a aceitação cabal, pois isso só ocorrerá após certificação e aceitação do produto, pelo setor demandante.

8. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do produto;
- 8.2. Entregar o objeto nas quantidades e prazos acordados, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e do Edital do processo licitatório;
- 8.3. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada a entrega do produto;
- 8.4. ***Manter, durante a vigência da ARP, as condições de habilitação (Art. 28/Lei 8.666/93) e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal (Art. 29/Lei 8.666/93), jurídica, técnica e econômica;***
- 8.5. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

(Assinaturas manuscritas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8.6. Substituir os produtos, que, porventura, sejam entregues com qualquer defeito que inviabilize o seu uso, sem ônus para o TJPA;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas na ARP, sem a prévia autorização por escrito do TJPA;

8.8. Todos os itens a serem confeccionados deverão manter um padrão mínimo de qualidade;

8.9. A empresa deverá realizar todo e qualquer ajuste (bainha, botão, cós, etc.) nos uniformes quando houver necessidade, sem ônus para o TJPA;

8.10. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.11. Fica a cargo da contratada toda mão de obra necessária para o transporte e entrega dos materiais.

9. RESPONSABILIDADES DO TJPA

9.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Termo;

9.3. Notificar a detentora do Preço Registrado, por escrito, sobre imperfeições ou falhas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Receber os produtos no local e horário citado no item 7.1;

9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora do Preço Registrado;

9.6. Verificar a regularidade da detentora do Preço Registrado, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do *menor orçamento global*, considerando as especificações do presente Termo;

11.2. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

11.3. A critério da Administração do Tribunal será realizada visita às instalações da licitante a fim de comprovar se a mesma apresenta capacidade operacional para atender as exigências deste certame.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, bem como anotar e enquadrará as infrações constatadas;

12.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela detentora da ARP;

12.3. O fiscal terá livre acesso ao local onde o serviço será prestado;

12.4. A Fiscalização será exercida pela servidora Jandira Pires, matrícula 67180, da Divisão de Serviços Gerais deste TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

13. PAGAMENTO

13.1. Será emitida a Nota de Empenho referente à demanda solicitada, onde a empresa tem até 15 (quinze) dias para a entrega do produto, conforme item 7.2 deste Termo;

13.2. A Nota Fiscal será atestada pela DSG, após o recebimento definitivo do item solicitado;

13.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente nº XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado;

13.4. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;

13.5. Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

13.6. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;

13.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;

13.8. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

13.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

TERMO DE REFERÊNCIA ELEBORADO PELA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TJPA

157.017,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639, Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0118, 318 ou 0101// Vigência: 18/01/2019 a 18/01/2020// Data da assinatura: 18/01/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 399624

Extrato do 3º T.A. ao Termo de Cessão Remunerada de Uso nº. 005/2017/TJPA//Partes: TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Objeto do aditivo: Reajuste do valor unitário de cada Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, instalado nas dependências do TJE/PA, a contar de 20/01/2019// Data da assinatura: 16/01/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 399318

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 004/2019/TJPA - Pregão nº 001/2019/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, para atender as demandas de diversas unidades deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. //Empresa: H. DE F. PIRES SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.655.861/0001-73, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Tv. Dois de Março, Águas Brancas, CEP: 67.033-340, Cidade: Ananindeua/PA, Tel: (91) 98124-7218, E-mail: hpcmercioservicos@gmail.com // Vigência: início em 18/01/2019 e término em 18/01/2020// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670, Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 18/01/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 399472

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2019

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para inclusão da dotação orçamentária dos seguintes contratos :

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
001/2015	0101	03101.01.122.1454.8559-339039
020/2017	0101	03101.01.126.1454.8562-339040

Belém, 24 de Janeiro de 2019
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401049

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2019

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para acréscimo da dotação orçamentária ao seguinte contrato :

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
004/2017	0101	03101.01.122.1454.8559-339030

Belém, 24 de Janeiro de 2019
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401050

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2019

O Diretor de Administração, usando das atribuições delegadas pelo Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em sessão ordinária, através da Ata nº 2.012, de 27 de fevereiro de 2007, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO para inclusão da dotação orçamentária do seguinte contrato :

CONTRATO Nº	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
027/2018	0101	03101.01.128.1454.8558-339036

Belém, 24 de Janeiro de 2019
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração / TCM-PA

Protocolo: 401053

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.352 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDER à servidora MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0100349, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-04-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-01 a 01-03-2019.

Protocolo: 401140

PORTARIA Nº 34.353 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDER ao servidor RODRIGO ALMEIDA SOARES, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101078, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-12-2015/2018, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-02 a 07-03-2019.

Protocolo: 401145

PORTARIA Nº 34.348, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

DISPENSAR o servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, Motorista TCE-CA-403 Classe D Nível 02, matrícula nº 0200052, da função gratificada de Coordenador de Transporte, a partir de 31-01-2019.

Protocolo: 400991

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de Janeiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.377

(Processos nºs 2011/52192-0 e 2011/52342-6)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
RELATOR: Conselheiro LUIZ TEIXEIRA DA CUNHA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente aos contratos de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA, ANA MATISSE COSTA ANDRADE, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CÉSAR AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, CINTHIA TEIXEIRA BELMIRO, FRANCISCO BEZERRA SIMÕES, JOÃO BARROS DA SILVA, LEANDRO JOSÉ DE SOUZA COSTA, NILSON DE SOUZA RAIOL, SANDRA LIMA CRUZ, SIMONE DAMASCENO DE ARAUJO, TARCISO DO SOCORRO MELO DA COSTA, THIAGO XAVIER DA SILVA, ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA, ANA PATRÍCIA BARROS CORDEIRO, MARIBEL CONCEIÇÃO LUZ REGO, MATHEUS SEVERO LOPES, ROBSON CARDOSO DE OLIVEIRA, TANICE DA SILVA AGUIAR, THAIARA GESSICA BASTOS MONTEIRO, ANDRESSA YUMIKO DE ANDRADE OSHIKIRI, CARLA HELENE SASSIM FRANCÊS, CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA, GERSON LUIZ AMARAL DOS SANTOS, KARINA PALHETA GOMES, VICTOR MOREIRA BARBOSA, JARBSON CLAUDIO ATHAYDE GOMES, MARTA MARIA DINIZ DE CASTRO, RAFAELLA GALVÃO MIRANDA, YURI TEIXEIRA NUNES, RICARDO MARQUETT DE MATOS, ANDREA CONCEIÇÃO BONATO COLARES, CLEYTON NEDER MATOS DA SILVA, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, ERICO LAMEGO PEREIRA, FABIO SANTANA DE OLIVEIRA, CARLA VANESSA SILVA DOS SANTOS, ELIENE MACIEL DOS SANTOS PONSECA, ELIETE FARIAS DA SILVA, ELLEN HILDA DA CUNHA LEAL, ERIKA LUIZA SOUZA DE ARAUJO, ERYCELE DE LIMA SILVEIRA, FERNANDO ALVES RIBEIRO, FRANK DA COSTA CAMPOS, GABRIEL LAMEGO PEREIRA, GERUSA ASSUNÇÃO RIZ

BRAGA, GISELE COSTA BARRETO, GISELE CRISTINA RAYOL CARVALHO, GLEIDISON DA SILVA SOUSA, HAYDEE MARCIA DE SOUSA MARINHO, EVALDO MAIA COSTA, FERNANDA KELLY DE SOUZA OLIVEIRA, FRANCISCO ANDRADE MORAES, GENARDO CHAVES DE OLIVEIRA, GRACINETE FURTADO, FABIO FERREIRA CARDOSO, GILBERTO FELIPE GOMES DE CASTRO, HELEN THEYLA COSTA DA CUNHA, GISELE GLAUCIA BENIGNO DE OLIVEIRA, BRUNO NAVARRO NEIVA, FELIPE VASCONCELOS DE CASTRO, FERNANDO ALVES MIRANDA e FRANCISCA JUCICLEIA PINHEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 58.378

(Processos nºs. 2007/52616-9, 2013/53426-3 e 2017/51128-1)
Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2007/52616-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 500, de 18/03/2011, em favor de MARLUCE DA COSTA RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº. 2013/53426-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº. 0037, de 04/02/2013, em favor de JOANA DE CASTRO PANTOJA, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº. 2017/51128-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3414, de 10/09/2012, em favor de MARIA ROSA MONTEIRO DO NASCIMENTO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.379

(Processo nº 2008/53195-8)
Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1142, de 03/03/2008, em favor de EXPEDITO MIRANDA PINTO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 58.380

(Processo nº 2011/50659-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AT AP nº. 3797, de 02-10-2012 em favor de ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA MELO, no cargo de Papiloscopista, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.381

(Processo nº. 2017/51145-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3379, de 13/09/2012, em favor de ANTÔNIO LAÉRCIO DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, Ref.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 58.382

(Processos nºs. 2017/51146-3, 2017/52195-5 e 2017/52351-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/51146-3 - Aposentadoria consubstanciada na